



EMENDA MODIFICATIVA

MP 1.152, de 28 de dezembro de 2022

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência.

Altere-se o § 1º do artigo 13 da Medida Provisória n. 1.152/2022, passando a ter a seguinte redação:

Art.13.

§ 1º. Quando houver diferenças entre as condições da transação controlada e as condições das transações entre partes não relacionadas ou as condições que determinam o preço de cotação que afetem materialmente o preço da commodity, serão efetuados ajustes para assegurar que as características economicamente relevantes das transações sejam comparáveis, **salvo se os ajustes de comparabilidade afetarem a confiabilidade do método PIC e justificarem a consideração de outros métodos de preços de transferência, na forma do art. 11.**

Justificativa

É inequívoca a importância e pertinência da Medida Provisória, por atualizar e modernizar a nossa legislação sobre Preço de Transferência, aproximando-a das diretrizes e sugestões da OCDE.

Propõe-se, nesta emenda, modificações na redação da parte final do § 1º do artigo 13.

A alteração pretende afastar a presunção de que o método PIC será o mais apropriado para *commodities* nos casos em que a magnitude dos ajustes de comparabilidade exigidos afete a própria confiabilidade desse método.

A própria OCDE reconhece, em suas Diretrizes de Preços de Transferência, que os ajustes de comparabilidade devem ser razoavelmente precisos:

“Where there are differences between the conditions of the controlled transaction and the conditions of the uncontrolled transactions or the conditions determining the quoted price for the commodity that materially affect the price of the commodity transactions being examined, reasonably accurate adjustments should be made to ensure that the economically

Endereço: Gabinete 242 - Anexo IV - Câmara dos
Deputados
Telefone: 3215-5242



CD/23219.57327-00



* C D 2 3 2 1 9 5 7 3 2 7 0 0 *



Gabinete da Deputada Coronel
Fernanda

PL-MT

relevant characteristics of the transactions are comparable". (TPG 2022, p. 99).

O preço de cotação, em si, não é uma transação comparável, sendo necessário que os ajustes sejam aptos a refletir o padrão "arm's length", previsto no artigo 2º da MP.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2023.

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT



CD/23219.57327-00

Endereço: Gabinete 242 - Anexo IV - Câmara dos
Deputados
Telefone: 3215-5242



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232195732700>



* C D 2 3 2 1 9 5 7 3 2 7 0 *